

# Regulamentação Reforma Tributária PLP 68/2024 (Senado Federal)

Versão aprovada pelo plenário em 13 de dezembro de 2024

## INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária, foi objeto de intensos debates no Senado Federal. O relatório foi debatido e votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), bem como no plenário do Senado.

Após a apresentação de três versões do substitutivo, o teor foi votado pela CCJ em 11 de dezembro, com importantes avanços para os produtores rurais e para o agronegócio. Diversos pleitos apresentados pela CNA via emendas e por meio da participação em audiências públicas foram acatados. Algumas alterações relevantes, inclusive, foram acatadas apenas ao final da sessão, após muita negociação, com o Senador Eduardo Braga (MDB-AM), relator da matéria.

O debate e a aprovação no plenário ocorreram no dia 12 de dezembro, sem alterações significativas para o setor, apenas ajustes redacionais. Dentre as principais medidas para os consumidores e produtores rurais, aprovadas pelos senadores, destacamos;

## ANÁLISE

Na tabela abaixo, estão elencados os principais pontos que a CNA solicitou o aperfeiçoamento ao Senado Federal e que constou no texto final:

### QUADRO RESUMO

	PLEITOS PRIORITÁRIOS DA CNA	AVALIAÇÃO
1	<b>CONCEITO PRODUTO AGROPECUÁRIO "IN NATURA"</b> Aperfeiçoamento da redação para contemplar, entre outros ajustes, a inclusão de aditivos ( <b>art. 137</b> ). <b>Emendas: 102, 182, 324, 486, 625 e 2158.</b>	<b>ATENDIDO</b>
2	<b>AMPLIAÇÃO DA CESTA BÁSICA</b> Inclusão de produtos de como castanhas, óleos vegetais, cogumelos, mel e suco ( <b>Anexo I</b> ). <b>Emendas 118, 179, 180, 301, 302, 399, 472, 512, 821, 827, 843 e 844.</b>	<b>ATENDIDO PARCIALMENTE</b>

3	<b>IMPOSTO SELETIVO</b>	Exclusão da incidência sobre aeronaves de pulverização e sobre pequenos produtores rurais <b>(art. 417 e Anexo XVII)</b> . <b>Emendas 113, 181, 286, 303, 473, 813 e 929.</b>	<b>ATENDIDO PARCIALMENTE</b>
4	<b>FAST-TRACK NA LISTA DOS INSUMOS</b>	Introdução do mecanismo de fast track para a atualização das listas de insumos agropecuários de forma dinâmica <b>(art. 138, § 10º)</b> . <b>Emenda: 1872.</b>	<b>ATENDIDO</b>
5	<b>DIFERIMENTO NO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS AGROPECUÁRIOS</b>	Pagamento dos tributos de forma diferida tanto na aquisição quanto na venda da produção rural <b>(art. 138, §2º)</b> . <b>Emendas 103, 188, 327, 511 e 1871.</b>	<b>ATENDIDO PARCIALMENTE</b>
6	<b>DESONERAÇÃO BENS DE CAPITAL</b>	Alíquota zero para aquisição de máquinas e implementos agrícolas <b>(art. 110)</b> . <b>Emendas: 1507 e 1870.</b>	<b>ATENDIDO</b>
7	<b>AMPLIAÇÃO DA LISTA DE INSUMOS</b>	Inclusão dos insumos dos insumos, além de outras espécies. <b>(Anexo IX)</b> . <b>Emendas 119, 121, 166, 187, 321, 401, 426, 484, 485, 1074, 1869 e 2072.</b>	<b>ATENDIDO PARCIALMENTE</b>
8	<b>CRÉDITO PRESUMIDO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL E COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS</b>	Crédito presumido do pequeno produtor deve ser competitivo, além de permitir a compensação de créditos de CBS/IBS com outros tributos. <b>(art. 168)</b> . <b>Emendas 271, 316, 349, 815, 914, 1078, 1027 e 184, 323, 626, 743, 947 e 1874.</b>	<b>ATENDIDO PARCIALMENTE</b>

Além dos pontos prioritários acima, segue abaixo lista dos principais avanços e retrocessos na regulamentação da Reforma Tributária para o produtor rural e para o agronegócio:

#### **PRINCIPAIS AVANÇOS:**

##### **▲ Produtos agropecuários in natura**

1. Ampliação do conceito, permitindo que haja regramento via regulamento de acondicionamento em embalagem com aditivos visando conservar as características naturais **(emenda 2158, indicada como aprovada oralmente pelo Relator)**.

##### **▲ Crédito do produtor rural:**

2. Acúmulo de crédito pelo produtor rural poderá ser objeto de ressarcimentos (**§8º do art. 168**).
3. Crédito presumido gerado pelos produtores rurais não contribuinte poderá ser definido de acordo com o seu nível de receita anual e o tipo de produção rural (**alínea "b", §6º do art. 168**).

#### ▲ **Insumos (redução de 60% da alíquota)**

4. Ampliação dos serviços de veterinários para produção animal (**item 24 do Anexo IX**).
5. Inclusão dos serviços de mistura de adubo como insumo (**item 29 do Anexo IX**).
6. Inclusão de vinhaça como insumo (**item 35 do Anexo XI**)<sup>1</sup>.
7. Inclusão de serviços laboratoriais como insumos (**item 31 do Anexo IX**).
8. Inclusão de serviços de melhoramento genético de animais e plantas como insumos (**item 34 do Anexo IX**).
9. Ampliação do fast-track, inclusive para insumos dos defensivos agrícolas (**emenda apresentada ao final da sessão pela senadora Tereza Cristina, indicada como aprovada oralmente pelo Relator**).

#### ▲ **Conceito de produto agro *in natura* (redução de 60% da alíquota)**

10. Ampliação do conceito de in natura, para contemplar embalagem e adição de conservantes (**emenda 2158**).
11. Serviços ambientais de conservação ou recuperação de mata nativa será considerado como produto do agro com redução de alíquota (**emenda 2158**).

#### ▲ **Cesta básica (redução de 100% da alíquota)**

12. Inclusão tapioca na cesta básica (**item 10 do Anexo I**).
13. Ampliação da classificação fiscal do arroz previsto na cesta básica (**item 8 do Anexo I**).
14. Ampliação do conceito de pães previstos na cesta básica (**item 16 do Anexo I**).
15. Inclusão da erva mate (**emenda 1444, indicada como aprovada oralmente pelo Relator**).
16. Inclusão de farinhas, massas e fórmulas (**emenda 612**).

#### ▲ **Outros alimentos destinados ao consumo humano (redução de 60% da alíquota)**

17. Ampliação da classificação fiscal para enquadramento das farinhas, grumos e sêmolas na redução dos alimentos em 60% (**itens 5, 6 e 7 do Anexo VII**).

---

<sup>1</sup> Inclusão no relatório corrigido divulgado em 10/12/2021 pelo Senador Eduardo Braga.

- 18. Inclusão das castanhas regionais na lista de alimentos com redução de 60% **(itens 16 e 19 do Anexo VII)**.
- 19. Inclusão dos cereais do capítulo 10 e sementes e frutos oleaginoso na lista de alimentos com redução de 60% **(item 17 do Anexo VII)**.
- 20. Inclusão dos produtos hortícolas, mesmo misturados entre si, apenas pré-cozidos ou cozidos em água ou vapor, sem adição de sal ou de quaisquer outros produtos e substâncias **(item 18 do Anexo VII)**.
- 21. Inclusão de água mineral **(emenda 2105)**.
- 22. Inclusão de bolachas/biscoitos **(emenda 1836)**.

#### ▲ Desoneração de bens de capital

- 23. Desoneração para bens de capital destinados a produtores rurais não contribuintes **(art. 110, inciso I)**. **Obs.:** Para os produtores rurais contribuintes, a suspensão da cobrança dos tributos sobre bens de capital incorporados ao ativo imobilizado converte-se em alíquota zero **(art. 109, §2º)**.

#### ▲ Imposto seletivo

- 24. Imposto seletivo sobre bebidas alcoólicas produzidas por pequenos produtores rurais poderá ser menor do que para as demais bebidas **(art. 421, § 7º)**.

#### ▲ Biocombustíveis

- 25. Estabelecidas diretrizes sobre regramento específico sobre o regime diferenciado dos biocombustíveis, podendo chegar à cobrança de alíquota de até 40% da alíquota geral **(art. 175 § 1º)**.
- 26. Criação de regime monofásico para o etanol **(emendas 1866 e 2073)**.

### PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO:

#### ▲ Crédito do produtor rural:

- 1. Novas condições impostas para o ressarcimento e restituição de IBS/CBS para os produtores rurais contribuintes **(art. 38)**.

#### ▲ Regime diferenciado:

- 2. Novas condições impostas para usufruir da isenção dada aos produtores rurais não contribuintes de não pagar IBS/CBS sobre operações com bens imóveis **(art. 250)**.

3. Restrição na aplicação do regime diferenciado das cooperativas do agro nos casos de operações com insumos sujeitos ao diferimento **(art. 270, §4º)**.
4. Restrição de enquadramento de pessoa jurídica cooperativa ou associação no regime optativo da CBS/IBS para somente aquelas formadas por pessoa física **(inciso II, § 5º do art. 164)**.
5. Foram impostas novas regras restritivas ao enquadramento do pequeno produtor ao faturamento de R\$ 3.6 milhões para fins do exercício da opção ao regime geral de tributação **(art. 164, § 5º)**.

#### ▲ **Cesta básica:**

6. Restrições na classificação fiscal do leite na cesta básica **(itens 2, 3 e 4 do Anexo I)**.
7. O óleo de milho e soja foram excluídos da cesta básica, e passaram para o rol de alimentos com redução de 60% **(item 16 do Anexo I da redação original)**.
8. Restrição ao conceito de café **(item 8 do Anexo I)**.

#### ▲ **Outros alimentos destinados ao consumo humano (redução de 60% da alíquota)**

9. Restrições à classificação fiscal de pães de forma e extrato de tomate na lista de alimentos com 60% de desconto na alíquota **(itens 14 e 15 do Anexo VII)**.
10. Restrições na classificação fiscal do café na cesta básica **(item 8 do Anexo I)**.

#### ▲ **Insumos:**

11. A lista de insumos também sofreu restrições de algumas categorias de NCM, como a categoria aveias de farelo de aveia 1004.90.00 1102.90.00 **(item 24 do Anexo IX da redação original)**.

#### ▲ **Operações com bens imóveis:**

12. Novas condições impostas para usufruir da isenção dada aos produtores rurais não contribuintes de não pagar IBS/CBS sobre operações com bens imóveis **(art. 250)**.